



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda (PSC/PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 512 , DE 2009

Estabelece valor teto para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais, como dispõe o § 11 do art. 195 da Constituição Federal

Autor: Deputado CLÉBER VERDE
Relator: Deputado EDMAR ARRUDA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei complementar objetiva estabelecer teto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, “a”, e II do art. 195 da Constituição Federal, relativas à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o custeio da previdência social.

Segundo o autor, a regulamentação do § 11 do art. 195 da Constituição Federal se faz necessário com o fito de estabelecer um valor teto máximo para concessão de anistia ou remissão das contribuições sociais. A necessidade se torna evidente tendo em vista a contenção de despesas com cobranças de devedores insolventes para com a Seguridade Social.

O projeto foi distribuído, na seguinte ordem de tramitação, à Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, à Comissão de Finanças e Tributação-CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJD.

Durante tramitação na CSSF, o projeto foi aprovado por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda (PSC/PR)

unanimidade.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar nº 512, de 2009, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria e quanto ao mérito.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

A definição de um limite para a concessão de remissões e anistias das receitas da União é fator limitador das despesas governamentais, indo ao encontro da responsabilidade na gestão fiscal.

No mérito, não resta dúvida que o Projeto de Lei Complementar em tela é pertinente e merecedor de todo apoio, tendo em vista a necessidade de regulamentação do parágrafo 11 do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) definido como teto para as remissões e anistias das Contribuições Sociais relativas aos empregadores e trabalhadores é razoável e proporcional, mostrando-se, portanto, adequado para os fins a que se destina.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Edmar Arruda (PSC/PR)

Por essa razão, votamos pela **adequação** financeira e orçamentária e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 512, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado EDMAR ARRUDA
Vice-Líder do PSC na Câmara dos Deputados